



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

LEI Nº 518/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Tabela VIII do Código Tributário Municipal, Lei n. 470/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu **sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar os percentuais constantes da Tabela VIII do Código Tributário Municipal – Lei n. 470, de 31 de outubro de 2013, concernente à Contribuição de Iluminação Pública, conforme a Tabela em anexo que será parte integrante desta lei.

Art. 2º – Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de setembro de 2017.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

TABELA VIII
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA Tarifa de iluminação pública B4b – R\$ 423,45.

ANEXO DA LEI 518/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

RESIDENCIAL

FAIXA KWH	ALÍQUOTAS
a) De 0 a 30	0,00
b) De 31 a 50	1,50
c) De 51 a 100	2,50
d) De 101 a 150	3,50
e) De 151 a 200	4,50
f) De 201 a 250	5,50
g) De 251 a 300	6,50
h) De 301 a 400	7,50
i) De 401 a 500	8,50
j) Acima de 500	10,00

NÃO RESIDENCIAL

FAIXA KWH	ALÍQUOTAS
a) De 0 a 30	1,70
b) De 31 a 50	2,00
c) De 51 a 100	3,50
d) De 101 a 150	4,50
e) De 151 a 200	6,00
f) De 201 a 250	7,00
g) De 251 a 300	8,00
h) De 301 a 400	9,00
i) De 401 a 500	10,00
j) Acima de 500	11,00